Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.248, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR INGRESSOS DE PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO A ENTIDADES HABILITADAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 2.661/94, A CONVERTER A RENDA EM AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar 60.000 (sessenta mil) ingressos para a apresentação da dupla sertaneja "Gian & Giovani", de promoção do Município, a realizar-se em 29/04/2000, em comemoração ao Aniversário do Município, a entidades habilitadas na forma da Lei Municipal 2.661/94, e mediante celebração de convênio.

§ 1º - As doações não poderão ultrapassar a 5.000 (cinco mil) ingressos por entidade.

§ 2º - A minuta do convênio anexa integra a presente lei.

Art. 2º - As entidades promoverão a venda dos ingressos ao preço único de R$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Único – As entidades deverão efetuar a prestação de contas dos ingressos vendidos até o dia 26/04/2000, à Comissão de Auxílios Financeiros, criada por esta Lei.

Art. 3º - O valor arrecadado com a venda dos ingressos por cada entidade será convertido em subvenção financeira, a ser utilizada pela entidade conforme Plano de Aplicação apresentado para a habilitação.

Parágrafo Único - Após a aplicação dos recursos, cada entidade deverá prestar contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da Lei nº 2.661/94.

Art. 4º - Para a perfeita consecução dos objetivos da presente Lei, fica criada a Comissão de Auxílios Financeiros com poderes para deliberar a respeito da seleção das entidades habilitadas, distribuição dos ingressos, fiscalização e processamento das prestações de contas.

Parágrafo Único – A Comissão destinará a quantidade de ingressos por entidade, obedecido o limite estabelecido no Art. 1º, § 1º, desta Lei.

Art. 5º - A Comissão de Auxílios Financeiros será composta por 7 (sete) membros, representantes das seguintes instituições:

I – 1 (um) representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim;

II – 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Erechim;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – 1 (um) representante da URI – Campus de Erechim/FAPES.

Parágrafo Único – Decreto do Poder Executivo nomeará a Comissão, e baixará os demais atos administrativos necessários ao funcionamento da mesma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias constante da Lei de Meios para o ano em curso, de acordo com os objetivos da entidade como: assistência social geral, atendimento à criança e ao adolescente, atendimento a pessoas idosas, atendimento a pessoas portadoras de deficiência, educação, cultura, saúde, lazer e esportes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 15 DE MARÇO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração